



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Bráulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATAS

- 2.1 - 28ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 - 81ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.3 - 82ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.4 - 83ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.5 - 84ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 2.6 - 35ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Comissões

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PMDB)
* Adalclever Lopes
Agostinho Célio Andrade Patrus (PV)
* Agostinho Patrus Filho
Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)
* Alencar da Silveira Jr.
Anselmo José Gomes Domingos (PTC)
* Anselmo José Domingos
Antônio Carlos Arantes (PSDB)
* Antônio Carlos Arantes
Antônio Carlos Silva Nunes (PMDB)
* Tony Carlos
Antônio dos Reis Gonçalves Lerin (PSB)
* Antonio Lerin
Antonio Jorge de Souza Marques
* Antonio Jorge (PPS)
Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)
* Arlen Santiago
Arlete Gonçalves Santos Magalhães (PTN)
* Arlete Magalhães
Arnaldo Silva Júnior (PR)
* Arnaldo Silva
Bráulio José Tanus Braz (PTB)
* Bráulio Braz
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)
* Carlos Pimenta

Cassio Antonio Ferreira Soares (PSD)
* Cássio Soares

Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira (PMDB)
* Celise Laviola

Cristiano Tadeu da Silveira (PT)
* Cristiano Silveira

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSDB)
* Dalmo Ribeiro Silva

Deiró Moreira Marra (PR)
* Deiró Marra

Dilzon Luiz de Melo (PTB)
* Dilzon Melo

Dirceu dos Santos Ribeiro (PHS)
* Dirceu Ribeiro

Durval Ângelo Andrade (PT)
* Durval Ângelo

Elismar Fernandes Prado (PT)
* Elismar Prado

Emidio Alves Madeira Junior (PTdoB)
* Emidinho Madeira

Fabiano Galletti Tolentino (PPS)
* Fabiano Tolentino

Fábio José de Oliveira (PTdoB)
* Fábio Avelar Oliveira

Felipe José Fonseca Attiê (PP)
* Felipe Attiê

Frederico Borges da Costa (PEN)
* Fred Costa

Geisa Gomes Pereira Teixeira (PT)
* Geisa Teixeira

Geraldo Santana Pimenta (PCdoB)
* Geraldo Pimenta

Gilberto Aparecido Abramo (PRB)
* Gilberto Abramo

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PP)
* Gil Pereira

Glycon Moreira Franco (PTN)
* Glaycon Franco

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PSDB)
* Gustavo Valadares

Gustavo de Faria Dias Corrêa (DEM)
* Gustavo Corrêa

Hely Tarquínio (PV)
* Hely Tarquínio

Inácio Franco (PV)
* Inácio Franco

Ione Maria Pinheiro (DEM)
* Ione Pinheiro

Iran Almeida Barbosa (PMDB)
* Iran Barbosa

Isauro José de Calais Filho (PMN)
* Isauro Calais

Ivair Nogueira do Pinho (PMDB)
* Ivair Nogueira

Jean Mark Freire Silva (PT)
* Doutor Jean Freire

Jeferson Douglas Soares Estanislau (PSC)
* Douglas Melo

João Alberto Paixão Lages (PMDB)
* João Alberto

João Bosco (PTdoB)
* Bosco

João Leite da Silva Neto (PSDB)
* João Leite

João Lúcio Magalhães Bifano (PMDB)
* João Magalhães

João Vítor Xavier Faustino (PSDB)
* João Vítor Xavier

José Bonifácio Mourão (PSDB)
* Bonifácio Mourão

José Célio de Alvarenga (PCdoB)
* Celinho do Sinttrocel

Júlio César Gomes dos Santos (PMDB)
* Cabo Júlio

Lafayette Luiz Doorgal de Andrada (PSDB)
* Lafayette de Andrada

Leandro Andrade Genaro Oliveira (PSB)
* Leandro Genaro

Leonardo Morreale Diniz Portela (PR)
* Léo Portela

Leonídio Henrique Correa Bouças (PMDB)
* Leonídio Bouças

Luiz Fábio Cherem (PSD)
* Fábio Cherem

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)
* Luiz Humberto Carneiro

Márcio José Machado Oliveira (PTB)
* Missionário Márcio Santiago

Marília Aparecida Campos (PT)
* Marília Campos

Mirian Cristina Corrêa Alves (PT)
* Cristina Corrêa

Nacib Duarte Bechir (PSD)
* Duarte Bechir

Neilando Alves Pimenta (PP)
* Neilando Pimenta

Neivaldo de Lima Virgílio (PT)
* Professor Neivaldo

Noraldino Lucio Dias Júnior (PSC)
* Noraldino Júnior

Paulo Roberto Lamac Júnior (PT)
* Paulo Lamac

Raimundo Nonato de Barcelos (PDT)
* Nozinho

Ricardo Rocha de Faria (PCdoB)
* Ricardo Faria

Roberto Dias de Andrade (PTN)
* Roberto Andrade

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)
* Rogério Correia

Rosângela de Oliveira Campos Reis (PROS)
* Rosângela Reis

Thiago Felliipe Motta Cota (PPS)
* Thiago Cota

Tiago Ulisses de Castro e Oliveira (PV)
* Tiago Ulisses

Tito Bruno Miranda Torres Duarte (PSDB)
* Tito Torres

Ulysses Gomes de Oliveira Neto (PT)
* Ulysses Gomes

Vanderlei Andrade Miranda (PMDB)
* Vanderlei Miranda

Wander José Goddard Borges (PSB)
* Wander Borges

Washington Fernando Rodrigues (PDT)

* Sargento Rodrigues

Wilson Roberto Batista (PSD)

* Doutor Wilson Batista

Em 15/4/2015

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

**ATAS**

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/4/2015

Presidência do Deputado João Vítor Xavier

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Fabiano Tolentino; aprovação - Registro de Presença - Correspondência: Mensagens nºs 15 a 18/2015 (encaminhando as Indicações nºs 10 a 13/2015, respectivamente), do governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 29/2015 - Projetos de Resolução nºs 9 e 10/2015 - Projetos de Lei nºs 1.101 a 1.125/2015 - Requerimentos nºs 421 a 469/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 1.021 a 1.040/2015 - Proposições não Recebidas: Projeto de lei complementar do deputado Tito Torres - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Braulio Braz - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Neilando Pimenta - Nozinho - Paulo Lamac - Professor Neivaldo - Roberto Andrade - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tito Torres - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado João Vítor Xavier) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Anselmo José Domingos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o deputado Fabiano Tolentino.

O deputado Fabiano Tolentino - Sr. Presidente, deputado João Vítor Xavier, secretário Anselmo, ouvi a ata neste momento e gostaria de deixar registrado meu agradecimento a todos os líderes desta Casa porque ontem a reunião foi paralisada às 15 horas para realizar neste Plenário audiência pública da Comissão de Política Agropecuária. O encontro lotou o Plenário, mais de 700 pessoas estiveram presentes. São produtores rurais endividados, passando dificuldades. Estamos buscando a renegociação de suas dívidas. Sabemos que é uma tarefa difícil. Chegaremos a Brasília unidos e fortes. Ontem foi só o início. Já fizemos o requerimento para irmos ao governador do Estado, Dr. Fernando Pimentel; também ao vice-governador, Antônio Andrade, que é pecuarista, e sabe das dificuldades, para juntos irmos a Brasília discutir com a nossa ministra Kátia Abreu a relação do endividamento do produtor rural de Minas e de todo o Brasil. Estavam presentes aqui os bancos, as instituições, a quem tenho de agradecer a vinda, bem como o nosso ex-ministro Alysson Paulinelli, que falou tão bem. O secretário enviou o João para estar aqui conosco. Esteve, também, o Marcílio, do MDA. Então, realmente foi uma reunião muito boa. Agradecemos à Faemg, pois foi ela que buscou o produtor para estar aqui, juntamente com os produtores rurais; a Asrom, sociedade de todos os produtores e sindicatos rurais do Centro-Oeste. É uma instituição importante para esse setor. Assim, acho que foi engrandecedor para esta Casa podermos escutar todos os produtores presentes. Todos tiveram direito à fala. Acho que é isso que é audiência: mostrarmos o valor do segmento por meio das falas dos produtores que aqui estiveram. Mostraram os seus problemas e as suas dificuldades. Deputado Anselmo José Domingos e presidente João Vítor Xavier, se hoje o setor agropecuário fechar as portas e as porteiras de suas fazendas, o Brasil para, não chega alimento à mesa, não chega leite às gôndolas dos supermercados. Então, assim como os caminhoneiros fizeram, quando por cinco ou seis dias ficaram parados nas estradas e tivemos grandes problemas, imaginem se os produtores rurais cismarem em fechar as suas porteiras. Não teremos carne, hortifrutigranjeiros e leite. Será, realmente, um caos total. Então, temos de dar valor ao produtor rural que dia a dia está lá plantando, colhendo, criando o seu gado, tirando leite com dificuldade e que ontem estava aqui na Assembleia Legislativa, na capital de Minas Gerais, falando de todos os problemas que o afetam neste momento. Assim, agradecemos aos deputados da comissão: deputado Emidinho Madeira, que não estava presente, mas é sempre um parceiro; o deputado Nozinho; deputado Inácio Franco; deputado Rogério Correia, que tem um papel fundamental de nos levar à ministra Kátia Abreu. Assim, agradecemos a presença de todos. Cito aqui o deputado Antônio Carlos Arantes, um defensor, um batalhador do meio rural. Além disso, deputados Anselmo e João Vítor, mais de 20 deputados passaram por essa audiência pública. Nunca vi nesta Casa, em cinco anos, uma audiência



com tanta presença de deputados. Agradeço a todos os que contribuíram, que falaram, que deixaram sua opinião, cobraram do governo e mostraram que realmente temos coisas a fazer para o meio rural. Muito obrigado a todos e obrigado a esta Casa, que, solicitadamente, aprovou esse pedido nosso na parte da manhã ainda. Quando vimos que havia uma mobilização muito grande e que nos outros espaços desta Casa não caberiam tantas pessoas, esta Casa se mobilizou para que a reunião do Plenário terminasse às 15 horas e pudéssemos fazer essa belíssima audiência pública. Ficamos aqui até às 19h30min, discutindo, aprovando proposições e requerimentos. Chegaremos a Brasília com muita força, a força do campo e do produtor rural com esta comissão. Muito obrigado a todos. Deixo registrado esse nosso agradecimento em ata.

O presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Registro de Presença

O presidente - A presidência registra a presença, nas galerias, de servidores do Ministério Público do Estado. São sempre muito bem-vindos a esta Casa.

Correspondência

- O deputado Douglas Melo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 15/2015*”

Belo Horizonte, 13 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Hugo Vocurca Teixeira para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A referida autarquia tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente do IPSEMG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 10/2015

Indicação do nome do Sr. Hugo Vocurca Teixeira para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 16/2015*”

Belo Horizonte, 7 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Flávio Góes Menicucci para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP.

A referida autarquia tem por finalidade planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública estadual.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do DEOP.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 11/2015

Indicação do nome do Sr. Flávio Góes Menicucci para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 17/2015*”

Belo Horizonte, 13 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Márcio da Silva Botelho para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A referida autarquia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal; fiscalizar o comércio e o uso de insumos e produtos agropecuários e os criatórios e abates de animais silvestres; exercer a inspeção vegetal e a de produtos de origem animal; padronizar e classificar vegetais e realizar promoções agropecuárias no Estado, na forma do regulamento e das diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IMA.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 12/2015

Indicação do nome do Sr. Márcio da Silva Botelho para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

- À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 18/2015*”

Belo Horizonte, 13 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

A referida autarquia tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de membro da Diretoria Colegiada da ARSAE-MG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 13/2015

Indicação do nome do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

- À Comissão Especial.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2015

Acrescenta o § 5º ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º - (...)

§ 5º - A aposentadoria por invalidez dos servidores estaduais, quando proporcional, não será inferior a 70% (setenta por cento) do valor resultante do cálculo previsto no art. 40 da Constituição Federal ou na Emenda à Constituição Federal nº 70, de 29 de março de 2012.”.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Marília Campos

Justificação: A aposentadoria por invalidez dos servidores públicos, em casos de doenças ou acidentes considerados menos graves, é calculada de forma proporcional ao tempo de contribuição. Ou seja, seu valor é de 1/35 por ano de contribuição, se homem, e 1/30 por ano de contribuição, se mulher. Assim, o servidor é duramente penalizado caso fique inválido ainda jovem. O INSS não adota o cálculo proporcional ao tempo de contribuição.

A situação atual é a seguinte: a) os servidores que iniciaram a carreira pública até 31/12/2003 têm aposentadoria por invalidez integral nos casos de doenças graves ou incuráveis; e o cálculo é proporcional ao tempo de contribuição nos demais casos (base de cálculo é a última remuneração); b) para os servidores que iniciaram a carreira pública a partir de 1º/1/2004, o valor da aposentadoria por invalidez é de 100% da média salarial retroativa a julho de 1994 nos casos de doenças graves e incuráveis e o cálculo é proporcional nos demais casos (a base de cálculo é a média salarial).



Tramita no Congresso a Proposta de Emenda Constitucional nº 170/2012, que acaba com o cálculo proporcional. O principal mérito dessa proposta é acabar com o cálculo da aposentadoria por invalidez proporcional nos casos das doenças consideradas graves e também menos graves. A aposentadoria por invalidez, se essa proposta for aprovada, ficará assim: a) para os servidores que iniciaram a carreira pública até 31/12/2003, a aposentadoria corresponderá, em qualquer caso, a 100% da última remuneração e será respeitada a paridade; b) para os servidores admitidos a partir de 1º/1/2004, o cálculo continua a ser feito pela média salarial, mas acaba também o cálculo proporcional, ou seja, a aposentadoria será de 100% da média salarial tanto no caso das doenças graves como no caso daquelas consideradas menos graves, e o reajuste dos proventos será feito pelo INPC.

Essa proposta tem recebido enorme apoio no Congresso, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados por unanimidade. Ela foi remetida ao Senado Federal.

No entanto, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais pode antecipar-se ao debate nacional e aprovar uma lei complementar minimizando as perdas dos servidores até que a referida proposta seja aprovada no Congresso Nacional. A legislação federal não permite que os Estados suprimam o cálculo proporcional da aposentadoria por invalidez, mas a Orientação Normativa SPS nº 2/2009, do ministério da Previdência Social, em seu art. 56, determina que os estados fixem um percentual mínimo para a aposentadoria por invalidez quando proporcional ao tempo de contribuição. Sugerimos que esse percentual mínimo para a aposentadoria por invalidez seja de 70%.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2015

Susta os efeitos da Deliberação CCGPGF nº 1, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes referentes à concessão de férias-prêmio ao servidor público da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica sustada a Deliberação CCGPGF nº 1, de 11 de fevereiro de 2015, da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, que estabelece diretrizes referentes à concessão de férias-prêmio ao servidor público da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

João Leite - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - João Vítor Xavier - Sargento Rodrigues - Wander Borges.

Justificação: Este projeto de resolução tem por finalidade precípua interromper os efeitos de deliberação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF -, órgão subordinado à Seplag. A medida tem fundamento nos incisos XXX e XXXI do art. 62 da Constituição do Estado, que estabelecem que compete privativamente à Assembleia Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” e “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta”.

Ora, a resolução em apreço, ao pretender “estabelecer diretrizes” para a concessão de férias-prêmio ao servidor da administração direta e indireta do Estado, limita direitos constitucionais assegurados, o que extrapola, de maneira flagrante e arbitrária, o poder regulamentar da administração. Com isso, se impõe ao Legislativo o poder-dever de controlar tal ato abusivo e arbitrário.

Vejamos o que dispõe o art. 1º, *caput* e § 1º, da indigitada resolução:

“Art. 1º - O afastamento do servidor público da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, para gozo de férias-prêmio, fica limitado a um mês no exercício de 2015, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º - Os servidores públicos que estiverem em gozo de férias-prêmio na data da entrada em vigor desta Deliberação poderão permanecer afastados até a integralização do período de um mês do afastamento em curso, após o que fica vedado o início de novo período de afastamento, nos termos desta Deliberação”.

A Constituição do Estado, ao tratar dos direitos dos servidores públicos civis, dispõe em seu art. 31, § 4º, textualmente:

“Art. 31 - (...)

§ 4º - Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais”.

Ou seja, não é necessário nenhum conhecimento profundo de hermenêutica para constatar o absurdo da norma editada pelo Executivo. O Texto Constitucional é claríssimo, e o direito inalienável ali contido é assegurado ainda em normas infraconstitucionais, como o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, de 1952.

Assim, de forma regular e rotineira, as férias-prêmio são concedidas por ato da autoridade pública, após requerimento do servidor. Obviamente, ao se analisar o pedido, são consideradas a conveniência e a oportunidade para seu atendimento, tendo em vista o interesse da administração e a continuidade da prestação do serviço público. Deferido o pedido, o ato é publicado no diário oficial.

O que se vê agora, com a publicação da deliberação em comento, é a violação pura e simples de direito histórico dos servidores estaduais. Cabe ao Poder Legislativo, no exercício pleno de suas competências constitucionais, fazer retornar aos trilhos da legalidade um ato que fere, macula, ofende e humilha o servidor público do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015**(Ex-Projeto de Resolução nº 1.582/2011)**

Susta os efeitos do Memorando Circular nº 12.947.2/06, de 1º de novembro de 2006, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Memorando Circular nº 12.947.2/06, de 1º de novembro de 2006, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A medida proposta neste projeto de lei, referente à sustação de efeitos de dispositivos de ato normativo, possui como regra matriz o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Verificamos, com efeito, que o Memorando Circular nº 12.947.2/06, de 1º de novembro de 2006, expedido pelo Comando-Geral da Polícia Militar, exorbita o que determina a lei com relação ao pagamento da indenização para aquisição de fardamento, nos termos do art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989.

Não obstante determine a citada lei que a única condição a ser preenchida pelo militar para perceber a indenização para aquisição de fardamento seja “estar na ativa” (“Art. 32 - Aos militares do Estado da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a ser paga anualmente no mês de abril”), na redação dada ao art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 1989, pelo art. 1º da Lei nº 16.076, de 2006, causa-nos desagradável surpresa tomar conhecimento das restrições ilegais impostas pelo citado memorando circular.

Infere-se da norma citada que o Comando-Geral da Polícia Militar exorbitou na regulamentação, criando, por meio de resolução, nova regra. Ultrapassou, dessa forma, o âmbito de suas funções, colocando em risco a independência e a harmonia entre os Poderes, com prejuízo para os militares.

Contamos, assim, com o apoio dos eminentes colegas para aprovação deste projeto de resolução.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares da Região do Córrego Volta Grande, que em muito tem contribuído com a comunidade local, sempre com objetivos filantrópicos, beneficentes, assistenciais, sociais, educativos e esportivos, como também na promoção da cultura e da saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Ubaporanga, com sede nesse município, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, objetiva atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, prestando-lhes serviços nas áreas de educação especial, saúde, esporte e lazer, entre outras. A Apae trabalha pela inclusão social e laborativa de seus associados, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a entidade não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação poderá firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e bem-estar dos associados.



A Apae de Ubaporanga preenche todos os requisitos para concessão do título declaratório, listados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, razão pela qual contamos com anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2015

Declara de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública o São Cristóvão Esporte Clube, que tem contribuído valorosamente para a difusão do civismo e da cultura física, por intermédio de esportes de todas as modalidades amadoristas, sobretudo o futebol.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.104/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Religiosa e Social, com sede no Município de Carvalhópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural, Religiosa e Social, com sede no Município de Carvalhópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação Comunitária, Cultural, Religiosa e Social tem como finalidade a integração da comunidade de Carvalhópolis, em especial a do Bairro Jardim Bela Vista II, buscando a melhoria de convívio dos seus membros e a conscientização das suas potencialidades.

Tendo em vista que a associação cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.105/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II - ACBMS -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II - ACBMS -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Morada do Sol I & II, que em muito tem contribuído com a comunidade local, sempre com objetivos filantrópicos, beneficentes, assistenciais, sociais, educativos e esportivos, como também na promoção da cultura e da saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.106/2015

Concede anistia aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que participaram de greve ou movimentos reivindicatórios realizados pelo sindicato de sua categoria, ocorridos em 17 de novembro de 2011 e de 23 de novembro a 14 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida anistia aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que se ausentaram do serviço pela adesão à greve ou aos movimentos reivindicatórios realizados pelo sindicato de sua categoria em 17 de novembro de 2011 e de 23 de novembro a 14 de dezembro de 2011.

§ 1º - Em até trinta dias após a publicação desta lei, o servidor beneficiado que sofreu corte remuneratório deverá ter restituída a remuneração descontada, com os reflexos financeiros retroativos correspondentes.

§ 2º - Fica assegurado o cômputo do período indicado neste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos, inclusive para fins de promoções e aposentadoria.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Rogério Correia

Justificação: O constituinte de 1988 assegura ao servidor público o direito à organização em sindicatos e à realização de greve.

O artigo 37, VI, da Constituição da República, assegura aos servidores o direito à livre associação sindical. No mesmo passo, o seu inciso VII prevê que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”.

Não tendo ainda sido editada tal lei, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, definiu que, até que o Congresso Nacional edite a lei específica de que trata o artigo 37, VII da Constituição da República, aplicar-se-á, no que couber, a Lei nº 7.783, de 1989 - Lei Geral de Greve.

A decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal constitui um importante avanço no sentido de assegurar aos servidores públicos o pleno exercício do direito de greve.

Entretanto, os termos da Lei nº 7.783, de 1989, são insuficientes no que toca à garantia aos servidores públicos de que não terão os dias de greve marcados como faltas e que, por consequência, não serão prejudicados futuramente em questões como aposentadoria, progressão funcional e não realização de descontos de sua remuneração.

A Lei Geral de Greve determina em seu artigo 6º, § 2º, que “é vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento”.

O que se vê atualmente é que os servidores públicos encontram-se numa situação de desigualdade de armas com relação à administração, pois, parte dos órgãos públicos opta pelo desconto remuneratório automático dos servidores por suposta identidade com a falta injustificada, equivalência vedada pelo Supremo Tribunal Federal.

É certo que o temor de que serão descontados os dias parados, ou que serão lançadas faltas injustificadas na ficha funcional do servidor, com as consequências negativas daí advindas, acaba por desestimulá-lo a aderir ao movimento, mesmo que assim deseje.

Sendo o direito à greve um direito fundamental social constitucionalmente assegurado, é certo que as questões que surjam relativamente aos limites de seu exercício devem ser resolvidas segundo a ótica da interpretação dos princípios constitucionais.

Também é certo que, em se tratando de interpretação e aplicação de normas que versem sobre direitos fundamentais, há que se homenagear o princípio da máxima eficácia e máxima efetividade, segundo o qual deve se rechaçar qualquer interpretação ou disposição legal que vise limitar, diminuir ou restringir a aplicação e a efetividade de tais direitos.

Tal regra é imperativo extraído do próprio Texto Constitucional, como bem assevera Gisela Maria Bester:

“Conforme velhas lições deixadas por Francisco Campos, ‘uma cláusula constitucional não é uma caixinha de segredos, de que os prestidigitadores extraem os mais heterogêneos objetos.’ Nesse sentido, embora exista uma abertura interpretativa muito grande no que diz respeito ao Texto Constitucional brasileiro de 1988, notadamente pelo número de princípios que trouxe - muitos novos - e por cláusulas de abertura constitucional facilmente identificáveis, há que haver uma postura de fidelidade constitucional por parte de todos aqueles que por ela têm reconhecidos não só direitos mas também recebido deveres fundamentais. Dentre seus destinatários, assomam com especial destaque aqueles que prioritariamente possuem o dever de guardar e respeitar a Constituição: os três Poderes por ela constituídos, que juram solenemente cumpri-la e defendê-la (conforme teor do pouco lembrado art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Entendo essa fidelidade constitucional como o exercício da interpretação dos preceitos constitucionais da forma mais adequada possível, e uma interpretação adequada das normas constitucionais que tratam de direitos fundamentais, no contexto da Constituição de 1988 tem necessariamente que se pautar pelos deveres impostos ao intérprete pelos §§1º e 2º do seu art. 5º, respectivamente: máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais pela obrigatoriedade de sua aplicabilidade imediata e abertura constitucional para o reconhecimento de novos direitos fundamentais.”¹

Nesse sentido, o direito de greve do servidor público não pode sofrer limitações outras que não as já expressas na Constituição, quais sejam, a necessidade de atendimento das necessidades urgentes da população e a vedação à greve abusiva.

Tais limitações só devem se dar, obviamente, na medida em que sejam indispensáveis para assegurar os ditames constitucionais supracitados. Também é óbvio que, entre as várias limitações e ferramentas jurídicas disponíveis, deve-se escolher aquelas menos limitadoras.

De igual forma, não se pode cogitar de uma limitação que acabe por impedir ou esvaziar o exercício do direito fundamental de greve por parte dos servidores públicos.

O desconto de dias parados ou o lançamento de faltas são medidas que oneram individualmente cada um dos servidores que decidirem pela adesão ao movimento, constrangendo os trabalhadores em franca violação não só ao Texto Constitucional, mas também até mesmo ao art. 6º, § 2º, da Lei nº 7.783, de 1989.

Ainda conforme a Lei nº 869, de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais –, em seu art. 205, somente pode ocorrer a incidência de descontos na remuneração dos servidores quando há previsão legal, hipótese que não contempla a ausência por adesão à greve.

Além disso, por analogia, a vedação ao desconto remuneratório automático também deriva do art. 45 da Lei Federal nº 8112, de 1990, salvo por imposição legal ou mandado judicial, o que agrava a punição sofrida pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pelo legítimo exercício de direito constitucional.

No estado atual de coisas, é sempre e exclusivamente administrativa a determinação de descontar a remuneração, não havendo por parte dos servidores uma forma de impedir tal decisão administrativa.

Assim, gera-se uma situação de enfrentamento e conflito de interesses entre os servidores públicos e as entidades de classe destinadas a proteger seus interesses, o que certamente fere de morte o exercício de tal direito que, muito embora seja de caráter individual, tem sua eficácia e efetividade anuladas quando não é exercido coletivamente e com adesão sólida de toda a categoria.



Assim, deve ser rechaçada toda e qualquer atitude da administração pública que acabe por desestimular o servidor a aderir a movimento paredista mediante o risco de represálias ou consequências no campo individual.

Atualmente, vários outros mecanismos podem ser adotados pela administração com o fim de assegurar que os serviços públicos essenciais sejam prestados em tempo de greve, garantindo que haja a compensação do trabalho não realizado nos dias parados.

Ato contínuo, o desconto dos dias parados e o lançamento de faltas não são convenientes nem mesmo à administração, vez que a esta, bem assim à própria sociedade, interessa, em última análise, que o servidor público trabalhe e desempenhe suas funções.

Sem dúvida que a imediata opção pelo desconto dos dias parados sem sequer dar ao servidor a possibilidade de compensá-los configura restrição injustificável ao direito constitucional à greve, violando o já citado princípio constitucional da máxima efetividade dos direitos fundamentais, além dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Isso porque, partindo-se da conclusão óbvia de que servidores se sentirão coagidos a não aderir ao movimento ante a iminência, ou mesmo certeza, dos descontos dos dias parados e registro de faltas injustificadas configuram limitação ao direito de greve do servidor público.

Conquanto a limitação de um direito constitucionalmente assegurado só possa se dar na medida em que seja necessária para a harmonização de tal direito com outro dispositivo constitucional, eventual prerrogativa da administração de optar primeiramente pelo corte de ponto se revela absolutamente inútil no sentido de harmonizar o direito de greve dos servidores com o direito da população de ter assegurados os serviços públicos essenciais e as suas necessidades inadiáveis.

Do ponto de vista da preservação do erário, a compensação ou a reposição de horas também não configuram prejuízo, eis que inevitavelmente haverá nas duas hipóteses a contraprestação do serviço frente ao pagamento da remuneração.

Sem a greve, em uma relação de trabalho que aguarde apenas o reconhecimento espontâneo do Estado, o quadro remuneratório e de carreira desgastam-se gradativamente, prejudicando também o interesse público na prestação de serviço de qualidade, realizado por profissionais credenciados e comprometidos com o cidadão/usuário.

¹ BESTER, Gisela Maria. Dezesesseis anos de Constituição Federal, STF e interpretação retrospectiva: Prejuízos aos Direitos Fundamentais pela falta de vontade de constituição. In ROCHA, Fernando Luiz Ximenes e MORAES, Filomeno (coord). Direito Constitucional Contemporâneo - Estudos em homenagem ao professor Paulo Bonavides. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 335-336.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2015

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, com sede no Município de Igarapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: Este projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, com sede no Município de Igarapé, que se encontra em funcionamento regular há mais de um ano e tem por finalidade estatutária, entre outras, a formação humana, social, espiritual, cultural, científica, profissional e pastoral da mulher vocacionada à vida consagrada na Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

Tem ainda o escopo de oferecer e desenvolver o ensino sob diversas formas, bem como a cultura e a educação moral, ética, ecológica, cívica e religiosa; amparar a população empobrecida, através de programas e projetos de assistência social; prestar serviços pastorais e profissionais nas áreas de educação, saúde e assistência social e em qualquer ministério, de acordo com o carisma e a espiritualidade da congregação; prestar assessoria com recursos humanos às instituições vinculadas prestadoras de serviço, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.108/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua a integração social através das artes marciais.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.109/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caparaó o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-2985 - do Km 9 ao Km 11,2 - que liga a rodovia MG-111 ao Município de Caparaó.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caparaó o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - O trecho de rodovia a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o perímetro urbano do Município de Caparaó e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Tito Torres

Justificação: O trecho da rodovia de que trata esta proposição integra a AMG-2985, que liga a MG-111 ao Município de Caparaó, com aproximadamente 2.200 metros, sendo imóvel de uso comum, de propriedade do Estado, sob a jurisdição do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG. Ressalta-se ainda que o trecho em questão é bastante utilizado por moradores e vem apresentando um crescente movimento ao longo dos anos, já contando com iluminação pública e calçamento, apresentando, portanto, características de perímetro urbano.

O principal propósito é que com a desafetação seja possível realizar melhorias na via para atender de forma mais satisfatória à população caparaoense. O objetivo imediato é a construção de uma pista de caminhada que beneficiará cerca de 2 mil moradores.

A desafetação permitirá que o trecho receba os investimentos necessários para a referida instalação de pista de caminhada com recursos oriundos do Convênio nº 08/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caparaó e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais. A expectativa é que o município conte com mais uma opção de lazer e espaço para promoção da saúde, além de trazer mais qualidade de vida à população.

Ressalta-se que a solicitada desafetação atende ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, conforme prevê o parágrafo único do art. 2º do projeto, que estabelece que a área será destinada à instalação de via urbana, integrando o perímetro urbano do município.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 3º da proposição prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece, no § 2º de seu art. 105, que a alienação de patrimônio público somente pode ser realizada se autorizada pelo Poder Legislativo. Em decorrência desse dispositivo, essa autorização é imprescindível.

Diante da importância deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2015

Institui no Estado a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, com o objetivo de estabelecer uma política de informação e conscientização, incentivando o consumo consciente e o combate ao desperdício dos recursos hídricos.

Art. 2º - Na data instituída por essa lei, o poder público, através das secretarias de Estado e dos demais órgãos desenvolverá atividades de conscientização para sensibilizar a sociedade sobre a importância do uso consciente dos recursos hídricos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: Esta proposição visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, na segunda semana do mês de março, antecedendo à comemoração do Dia Mundial da Água, com o objetivo de informar sobre a importância da água, incentivando a redução de consumo e o combate ao desperdício, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento social e econômico, com melhoria da qualidade de vida, em equilíbrio com o meio ambiente. Torna-se indispensável assegurar que a água, recurso natural essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável, possa ser ofertada, controlada e utilizada, em padrões de qualidade e de quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território mineiro. Planejar e gerenciar a oferta de água, os usos múltiplos, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos de forma integrada, descentralizada e participativa.

Diante desse quadro, pretendemos, com este projeto, despertar o Estado para a necessidade da implementação de ações para incutir na consciência de cada cidadão mineiro a importância do consumo consciente, equilibrado e sustentável. A semana de conscientização visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a economia desse recurso indispensável à vida. Portanto, cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, dar o apoio necessário para a realização da Semana de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Minas e Energia para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 1.388m² (mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, denominado Vila Tereza, nesse município, registrado sob os n.ºs 8.641 e 8.637 no Livro de Imóveis nº 3-AF do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro de tratamento oncológico e um centro administrativo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Celinho do Sinttrocel

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.112/2015

Declara de utilidade pública a associação Comando do Riso, com sede no Município de Estiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação Comando do Riso, com sede no Município de Estiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015

Ulysses Gomes

Justificação: A associação Comando do Riso, formada a partir da atividade de um grupo de palhaços amadores, tem como objetivo levar descontração e alegria a grupos em condições de maior vulnerabilidade, elevando sua autoestima, em especial em asilos, hospitais, creches e escolas.

Tendo em vista que a associação cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.113/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.306/2011)

Dispõe sobre divulgação da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - pelos estabelecimentos de ensino de educação básica do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino de educação básica do Estado obrigados a manter afixado, em local visível, as seguintes informações:

I - nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

II - a maior nota obtida em estabelecimentos de ensino do Estado no último Ideb;

III - a nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino do Estado no último Ideb.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos de que trata esta lei obrigados a manter afixada placa com os seguintes dizeres: "Contribua para o desenvolvimento escolar de seu filho e para a qualidade da educação no Estado de Minas Gerais. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Participe, sua presença é muito importante".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Paulo Lamac

Justificação: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - foi criado pelo Inep em 2007 (governo federal) e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O índice agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep



a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep. (BURGUESA, Ana. Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Artigo disponível em: <<<http://www.sempretops.com/educacao/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica>>>. Acesso em: 13 de julho de 2011.) Ressalte-se que a divulgação desses dados já foi recomendada pelo Ministério da Educação.

Verifica-se, portanto, que o Ideb é um relevante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. Nesse contexto, sua divulgação à comunidade escolar mostra-se muito importante, pois, além de aprimorar a participação dos pais no planejamento escolar, sensibiliza toda a comunidade para a verdadeira função da escola: o conhecimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 553/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.114/2015

Declara de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, com sede no Município de Ibiraci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, que tem militado na consecução do bem comum no Município de Ibiraci, por meio de atividades recreativas e culturais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.115/2015

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência contra a Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que se comemora a publicação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º - No decorrer da semana serão desenvolvidas ações educativas, tais como palestras, seminários e cursos nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em ambiente de trabalho.

Parágrafo único - O objetivo das ações é divulgar os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate à violência contra a mulher, e conscientizar o cidadão acerca da correta forma de relacionamento afetivo e/ou profissional com a mulher.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Não obstante os significativos avanços no combate à violência contra a mulher, as estatísticas ainda indicam um número preocupante de ocorrências registradas pelas delegacias especializadas, o que aponta para a necessidade de criar mecanismos preventivos e de orientação para mudanças de comportamento que levem à redução constante desses índices de violência contra a mulher. Temos exemplos de outros estados em que medidas simples, como a realização de palestras em ambiente de trabalho, contribuíram significativamente para a redução das estatísticas. Por certo, enquanto houver um único caso de violência contra a mulher, o poder público deve avançar com medidas preventivas e educativas para coibir tal prática ilícita.

É dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, o que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro. Cabe ao Estado intervir preventivamente para equilibrar essa relação entre os sexos opostos.

Por essas razões, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2015

Dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino, editados no Estado, deverão contar com opção para venda em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual.



Art. 2º - Os livros aos quais se refere o art. 1º poderão ser comercializados com os resguardos necessários à proteção dos direitos do autor, devendo apresentar compatibilidade com programas leitores de tela gratuitos e não gratuitos, distribuídos diretamente ou não pelo editor da obra.

Art. 3º - Fica o editor obrigado a atender toda a demanda por suas obras em formato de texto digital acessível, seja através de transferência de arquivo digital (*download*) pela página na internet, CD-ROM ou *pendrive*, seja por qualquer outra forma digital ou eletrônica similar.

Art. 4º - As obras que contenham ilustrações, fotos, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações deverão sofrer as adaptações necessárias para a total interpretação da informação pelo deficiente visual total permanente ou com baixa visão.

Art. 5º - É facultado ao editor da obra o lançamento de livros falados, por meio de voz humana ou sintetizada, desde que este não seja em substituição ao livro em formato de texto digital acessível.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Além das penalidades dispostas no art. 6º, poderá o Poder Executivo impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Além de ser competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, é também competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme disposto no inciso V, do mesmo dispositivo constitucional.

É também dever do Estado garantir a educação através de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do art. 208, III, da Carta Constitucional de 1988.

Assim sendo, conforme os dispositivos constitucionais citados, é dever do Estado legislar e cuidar das pessoas com deficiência e, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, motivo pelo qual está a presente propositura em conformidade com as regras e normas constitucionais, não padecendo de qualquer vício de iniciativa. Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.

É bom salientar que o sistema de leitura em braille atende satisfatoriamente por volta de 10% das pessoas com deficiência visual, geralmente aquelas que possuem cegueira congênita. Essas pessoas possuem fluência na leitura e escrita do sistema braille, código de pontos em relevo sobre papel de gramatura especial. Os outros 90%, que adquiriram a deficiência em vida juvenil ou adulta, não possuem o domínio e fluência desse sistema de leitura, uma vez que já foram alfabetizadas no sistema tradicional. Geralmente essa cegueira é decorrente de doenças crônicas, diabetes, hipertensão intraocular (glaucoma), ou causada pela violência urbana ou acidentes traumáticos. Essas pessoas precisam dos sistemas informatizados de leitura ou então a audição do texto, como nos livros falados.

Justifica-se a nossa propositura, pois há um vazio de oferta de leitura adaptada para os deficientes visuais no ensino fundamental, médio e superior, uma vez que, no ensino básico, geralmente a presença de obras em braille, mesmo insuficientes e entregues com enorme atraso, ainda consegue dar um pequeno alento às crianças cegas nesse primeiro estágio de sua aprendizagem.

Tentamos também resguardar o direito dos editores e autores, viabilizando a empreitada na produção do livro em formato de texto digital acessível, resguardo este consistente na possibilidade de utilizarem tecnologias de proteção contra pirataria, tais como: DRM (Digital Management Rights), senhas, chaves criptografadas, etc. Tanto é que passou a ser de conhecimento e produção obrigatória para qualquer editor que pretender participar dos próximos editais de compra de livros didáticos para o governo federal o livro de texto em formato digital. Aliás, o próprio MEC disponibiliza gratuitamente aos editores a ferramenta para confecção dos livros em Daisy (Digital Accessible Information System). E o nosso Estado poderá também ser mais um ente da federação a trazer tal benefícios às pessoas com deficiência visual.

Assim sendo, acreditamos que este projeto cumpre, acima de tudo, sua função de inclusão social, garantindo o direito à informação, ao conhecimento, à educação e à cultura de milhões de pessoas com deficiência visual (cegas ou com baixa visão), que, por si só, merecem a acolhida dos membros deste Parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.117/2015

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - nas operações internas com produtos artesanais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir até 7% (sete por cento) o percentual da alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços incidente em operações internas com produtos artesanais certificados e reconhecidos como tais pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: É indiscutível a importância da produção artesanal em Minas Gerais e reconhecida sua relevância econômica principalmente para as comunidades mais carentes, para as associações, grupos de artesãos distribuídos por todo o Estado e que têm na produção artesanal de manufaturados sua única ou principal fonte de renda.

Infelizmente, como em todos os setores da economia, também o do artesanato está sofrendo com a pirataria e a concorrência desleal, inclusive da China, que produz em escala industrial e vende internamente como sendo artesanato peças típicas de nossa cultura. Portanto, a redução do imposto tem por finalidade tornar a concorrência do produto mais leal no mercado.

Pelo exposto solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição, por ser de justiça para a categoria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.118/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em sanitários de uso público do Estado contendo o telefone de órgãos públicos e de serviços de saúde que prestem atendimento e informações sobre doenças sexualmente transmissíveis - DSTs.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de cartazes nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização, contendo o número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais, a serem definidos em regulamento, para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão sobre as doenças sexualmente transmissíveis - DSTs.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se sanitários de uso público aqueles colocados à disposição da população em estabelecimentos públicos e comerciais.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor mínimo de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e máximo de 150 (cento e cinquenta) Ufemgs, a ser graduada nos termos de regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Doenças sexualmente transmitidas ou DSTs são doenças infecciosas que podem ser disseminadas através do contato sexual. Algumas podem também ser transmitidas por vias não sexuais, porém formas não sexuais de transmissão são menos frequentes.

Apesar de as doenças venéreas se manifestarem na genitália externa, elas podem atingir a próstata, o útero, os testículos e outros órgãos internos. Algumas dessas infecções causam apenas uma irritação local, coceira e uma leve dor, porém a gonorreia e a clamídia podem causar infertilidade em mulheres.

Uma das principais formas para se evitar tais doenças é o uso correto e frequente de preservativos. Os vírus, bactérias e fungos acabam sendo transportados pelo sêmen e por fluídos sexuais. A utilização da camisinha, tanto masculina quanto feminina, impede a transmissão dos agentes causadores. A melhor forma de prevenir a proliferação dessas doenças ainda é pela conscientização da população, o que pode ser feito por meio de campanhas educativas.

Esta propositura objetiva a afixação de cartazes educativos nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las.

Os cartazes deverão ser afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Por considerar esta matéria de caráter público relevante, rogo aos meus pares sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.119/2015

Institui o Polo Sul-Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Polo Sul-Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana.

Parágrafo único - Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os Municípios de Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Cambuí, Careaçú, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Dom Viçoso, Espírito Santo Dourado, Gonçalves, Heliadora, Inconfidentes, Itajubá, Maria da Fé, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Silvianópolis, sendo Brasópolis o município-sede do polo.

Art. 2º - São objetivos do Polo de que trata esta lei:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de banana em todo o Estado e especialmente na região Sul;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura da banana, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Polo:

I - promover o zoneamento agroambiental fundamentado na potencialidade climática e edáfica do Estado, identificando, na região, as áreas propícias ao cultivo da banana;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura da banana, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo ela gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias da banana nas áreas de concentração de produção da fruta;

IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para:

a) a implantação e o custeio de culturas definidas como prioritárias para o desenvolvimento da fruticultura mineira;

b) o investimento em unidades de beneficiamento e de embalagem de frutas, por associações ou cooperativas de produtores;

c) a implantação de pequenas indústrias processadoras de frutas, por associações e cooperativas de produtores;

d) a adequação e a ampliação de indústrias caseiras processadoras de frutas.

Art. 4º - As ações governamentais relacionadas com a implementação do Polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de banana.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Minas Gerais é o 4º maior produtor de bananas do Brasil, respondendo por 8,4% da produção nacional. A produção vem crescendo ano a ano, e a bananicultura é uma atividade de grande importância para a economia do Sul de Minas. Na área de abrangência da regional da Emater de Pouso Alegre, existem 8.751ha plantados. Destes, conforme dados técnicos, 96% são ocupados com a variedade banana-prata. Cada hectare de banana gera três postos de serviço, e o número de produtores envolvidos é calculado em torno de 3.500 agricultores.

A banana tem enorme importância social, pois é fonte barata de energia, minerais e vitaminas, sendo fundamental para a complementação da dieta alimentar das populações de baixa renda.

A banana pode ser consumida *in natura*, industrializada sob a forma desidratada ou transformada em diversos tipos de doces.

Visando ao fortalecimento da cultura da banana região Sul do Estado de Minas Gerais, para garantir aos produtores a promoção do equilíbrio no desenvolvimento sustentável da região, rogo aos meus pares a apreciação e a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2015

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Abacaxi e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na microrregião de Frutal, o Polo de Incentivo a Cultura de Abacaxi.

Parágrafo único - Integram o Polo de que trata o *caput* este artigo os Municípios de Canápolis, Centralina, Fronteira, Frutal e Monte Alegre de Minas, sendo Frutal o município-sede do Polo.

Art. 2º - São objetivos do Polo de que trata esta lei:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de abacaxi no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do abacaxi, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo:

I - promover o zoneamento agroambiental fundamentado na potencialidade climática e edáfica do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo do abacaxi;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura do abacaxi, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo ela gratuita para a agricultura familiar;



VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias do abacaxi nas áreas de concentração de produção da fruta;

IX - propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para:

- a) a implantação e o custeio de culturas definidas como prioritárias para o desenvolvimento da fruticultura mineira;
- b) o investimento em unidades de beneficiamento e de embalagem de frutas, por associações ou cooperativas de produtores;
- c) a implantação de pequenas indústrias processadoras de frutas, por associações e cooperativas de produtores;
- d) a adequação e a ampliação de indústrias caseiras processadoras de frutas.

Art. 4º - As ações governamentais relacionadas com a implementação do Polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de abacaxi.

Art. 5º - A Assembleia Legislativa solicitará ao Poder Executivo, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Minas é o 3º maior produtor de abacaxi do Brasil, e a produção vem crescendo ano a ano. Em 2011 com a área de 7.700ha plantados, foram produzidos 224.600.000 frutos, fato que deixou a produção do Estado 10% superior à produção nacional.

Além da polpa, a casca e o miolo do abacaxi podem ser utilizados para a produção de sucos. Previne dores de garganta e resfriados e é bom para a circulação sanguínea por conter a enzima bromelina. Serve também como tempero para amaciar carnes.

O abacaxi pode ser consumido *in natura*, industrializado sob a forma de geleia, vinho, cristalizado, passa, licor. Ao comprá-lo, é bom observar se as folhas da coroa não estão secas nem murchas, se o cheiro está bom e se não existem manchas.

Visando ao fortalecimento da cultura do abacaxi no Estado de Minas Gerais, para garantir aos produtores a promoção do equilíbrio no desenvolvimento sustentável da região, rogo aos meus pares a apreciação e a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.121/2015

Acrescenta o inciso IX ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, o seguinte inciso IX:

“Art. 21 - (...)

IX - plaquetas em braile com a placa do veículo.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O número de passageiros com deficiência visual que costumam usar o serviço de táxis vem aumentando a cada ano. Para tornar sua viagem mais tranquila e possibilitar rápida solução, caso aconteça, por exemplo, o esquecimento de algum pertence no interior do veículo, propomos este projeto. Não é tão raro que isso aconteça, e a afixação das plaquetas oferecerá às pessoas com deficiência visual a possibilidade de reaver o objeto esquecido, já que poderiam identificar o táxi em que viajaram. Tal prática oferecerá condições de reivindicar pertences extraviados e apresentar reclamações contra os condutores, se necessário; por isso acreditamos que a proposição trará enormes benefícios aos deficientes visuais.

Esperamos que este projeto seja devidamente acolhido pelos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, por entendermos que é justo e dos mais oportunos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.122/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação profissional na modalidade licenciatura, graduação plena, para o exercício da docência da disciplina Educação Física no ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória, para a docência da disciplina Educação Física no ensino fundamental a formação profissional em Educação Física na modalidade licenciatura, graduação plena.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a todas as modalidades de ensino, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até sessenta dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de um ano contado da data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Conforme estabelecido pelo MEC, através de orientação emanada da Secretaria de Educação Fundamental, os parâmetros curriculares nacionais de Educação Física dispõem que a disciplina Educação Física deve ser ministrada através de conteúdos que estão organizados em três blocos, que deverão ser desenvolvidos ao longo de todo o ensino fundamental, com o objetivo de evidenciar quais são os objetos de ensino e aprendizagem que estão sendo priorizados.

São três blocos de conteúdos: esportes, jogos, lutas e ginásticas; atividades rítmicas e expressivas; e conhecimentos sobre o corpo, que deverão ser desenvolvidos por meio de uma lista de conteúdos.

Quando se analisa de forma mais profunda cada bloco e seu objetivo no ciclo para o desenvolvimento efetivo no aspecto físico, motor, cognitivo e afetivo social na formação da criança, verifica-se que o profissional de Educação Física (graduação em licenciatura plena) é o que possui as competências teóricas, práticas e científicas para conhecer e dirigir situações de aprendizagem integrando seu ensino com outras áreas para desenvolver com eficácia esses aspectos. Tal afirmação se coaduna com o preceito contido no art. 3º, da Lei nº 9.696, de 1998, e no Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, arts. 8 e 9 do capítulo II.

Ao analisarmos as diretrizes curriculares dos cursos de formação dos professores generalistas (especialmente os oriundos dos cursos de licenciatura em Pedagogia) e compararmos com as dos professores especialistas (formados em graduação plena de Educação Física), observamos que há um descompasso enorme entre o conteúdo ministrado pelos professores generalistas em relação aos conteúdos específicos da disciplina Educação Física que devem ser desenvolvidos no 1º e 2º ciclos.

O profissional de Educação Física tem em sua grade curricular disciplinas como futsal, vôlei, basquete, handebol, lutas, ritmo e movimento, desenvolvimento e aprendizagem motora, fisiologia humana, educação física e deficiência, didática da educação física, pedagogia da educação física, cultura escolar e educação física, fundamentos da educação, educação física na educação infantil, estágio supervisionado em educação infantil, estágio supervisionado no ensino fundamental I e II, entre outras várias disciplinas que contribuem para a formação desse profissional, totalizando somente nas disciplinas citadas 1.136 horas de formação específica.

Entretanto, na grade curricular do profissional de Pedagogia não há nenhuma disciplina que, em sua graduação, o capacite para lecionar com eficácia os conteúdos sugeridos pelos parâmetros curriculares nacionais, que são referenciais elaboradas pelo governo federal em 1996; são diretrizes voltadas, sobretudo, para a estruturação e a reestruturação dos currículos escolares de todo o Brasil, obrigatórias para a rede pública e opcionais para as instituições privadas.

Não obstante esses preceitos, o Conselho Federal de Educação Física, ratificou a importância do profissional em Educação Física (graduação em licenciatura plena) quando normatizou a especificidade de suas prerrogativas no art. 3º da Resolução nº 232/2012, ao citar que “a Especialidade Profissional em Educação Física Escolar qualifica o profissional licenciado em Educação Física para o exercício profissional nos diferentes níveis da Educação Básica, quais sejam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e terá os seguintes objetivos:”.

Seguindo nossa abordagem, o desenvolvimento da coordenação motora é imprescindível durante a infância, na iniciação esportiva, e segue como um item importante no decorrer da evolução motora do ser humano. Desenvolvendo as capacidades coordenativas, o profissional de Educação Física irá ajudar nesse desenvolvimento.

A explanação acima constitui um contraditório ao posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, que adotou uma universalidade de tratamento para a docência da disciplina Educação Física quando se vê, diante do exposto, a necessidade de se especificar e diversificar o conteúdo ministrado, exigindo-se conhecimento, formação e aptidão para ministrar tal disciplina.

Conforme demonstrado, tanto a LDB quanto os demais diplomas normativos estabelecidos pelo MEC são de observância obrigatória por parte dos demais entes federados.

Diante do exposto, concluímos que é imprescindível a atuação do profissional de Educação física graduado em licenciatura plena no ensino fundamental.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.123/2015

Dispõe sobre a presença de grêmios estudantis nas escolas públicas, institui o Projeto Voz do Estudante - PVE - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de grêmios estudantis nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado que apresentarem a etapa de ensino fundamental II ou ensino médio.

§ 1º - Para efeitos desta lei designam-se por grêmios estudantis as organizações autônomas que representem os interesses dos estudantes de um estabelecimento de ensino.

§ 2º - A organização dos grêmios estudantis é própria de cada escola e de seus membros, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Art. 2º - Constituem objetivos gerais dos grêmios estudantis:

- I - estabelecer o bem comum entre todos os membros da comunidade escolar, facilitando as relações intraescolares;
- II - promover o interesse e a valorização de princípios cívicos, culturais, educacionais, sociais e éticos nos estudantes;
- III - contribuir para fortalecer, nos estudantes, a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência na comunidade escolar;
- IV - analisar e avaliar o desempenho do corpo docente, considerando os aspectos educacionais.

Art. 3º - É instituído o Projeto Voz do Estudante - PVE -, como órgão máximo de representação e deliberação do corpo discente de toda a Rede Pública de Ensino do Estado.

Art. 4º - O PVE será organizado da seguinte forma:

I - os presidentes dos grêmios estudantis se reunirão em local predeterminado, onde irão debater, analisar e votar teses, recomendações e propostas úteis para o desenvolvimento de leis e projetos de interesse dos estudantes de cada escola;

II - os debates do PVE, por tratarem de interesses dos estudantes, podem abordar diversos temas, tais como:

a) transporte público para estudantes;

b) criação de bibliotecas no Estado;

c) incorporação de disciplinas no currículo escolar da Rede Pública de Ensino;

d) adição de cursos extracurriculares nas escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 5º - Compete a Secretaria Estadual de Educação fornecer o local da reunião do PVE e comunicar aos presidentes dos grêmios estudantis a data de sua realização.

Parágrafo único - A reunião com os presidentes dos grêmios estudantis, através do PVE, ocorrerá uma vez por bimestre, ao término de cada período.

Art. 6º - As conclusões dos debates com os grêmios estudantis serão enviadas para a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois regula as atividades das organizações de representação estudantil no Estado.

O grêmio estudantil é uma das primeiras oportunidades que os jovens têm de participar da sociedade. Com o grêmio, os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões.

Mas toda participação exige responsabilidade! Um grêmio estudantil compromissado deve procurar defender os interesses dos alunos, firmando, sempre que possível, uma parceria com todas as pessoas que participam da escola.

Por essas razões, contamos com a colaboração de todos os membros desta casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.124/2015

Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição objetiva declarar patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e determina que o Poder Executivo proceda à inscrição desse bem, nos termos do Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais.

O legislador constituinte, por meio do art. 216 da Constituição Federal, constitui como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, cabendo ao poder público protegê-lo por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Em nível federal, o Decreto Federal nº 3.551, de 2000, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, atribuindo competência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - para fazê-lo. Em nível estadual, a matéria é tratada por meio do Decreto nº 42.505. Para estimular a participação e a cooperação da sociedade, o art. 2º do decreto autoriza órgãos e entidades públicas da área cultural, qualquer cidadão, sociedade ou associação civil a solicitar a instauração do processo de registro.

A história da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais começa em Ouro Preto, antiga capital de Minas surgindo em meio à atmosfera política e cultural reinante no fim do século XIX. Foi criada em 1891 para ser o porta-voz dos atos governamentais, que, antes, ficavam restritos aos gabinetes e muitas vezes era um segredo entre o papel e a ponta da pena.

A instituição começou nas dependências do antigo Palácio dos Governadores, atual Escola de Minas, na Praça Tiradentes, no Centro Histórico de Ouro Preto. Em 21 de abril do ano seguinte, quando se comemorava o centenário da morte de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, mártir da Inconfidência, teve início a publicação regular do *Minas Gerais* e dos impressos oficiais.

Seu patrimônio histórico imponente, seu barroco monumental, sua cultura ímpar, diversa, influenciada por suas fronteiras, símbolo do povo mineiro, que inspirando pela utopia iluminista da liberdade, da igualdade e da fraternidade da Inconfidência Mineira, marcaram o sentimento de liberdade pregado pela bandeira do Estado.

Como parcela do poder do Estado, incumbe ao Poder Legislativo resguardar e proteger o patrimônio cultural brasileiro de naturezas material e imaterial, indicando às autoridades competentes e ao Ministério Público que seja reconhecido como de relevância cultural as atividades praticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



Por fim, ressaltamos que a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais já é um patrimônio cultural que pertence ao povo mineiro, incumbindo ao poder público promover sua proteção.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.125/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, com sede no município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação de Amparo, Prevenção e Conscientização para o Desenvolvimento Social e Assistencial, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundada em 5/7/2012. Desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência aos que se encontram em vulnerabilidade social e a dependentes químicos, bem como incentivar o crescimento pessoal e cultural através de atividades, campanhas e trabalhos comunitários.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais.

Contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 421/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Batalhão de Polícia Militar e no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2015, em Timóteo, que resultou na apreensão de armas, quantia em dinheiro e objetos de valor e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 422/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/4/2015, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de documentos falsos, demonstrativos de pagamento, selos de cartórios, carimbos, cartões, talões de cheques e um veículo com placa clonada e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 423/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Venda Nova, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um veículo, armas de fogo, drogas e munição e na prisão de seis pessoas.

Nº 424/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais e no Gate, pela atuação na ocorrência, em 5/4/2015, em Sarzedo, que resultou na apreensão de rádio, armas de fogo e drogas e na prisão de 18 homens.

Nº 425/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. Luiz Carlos Danunzio, diretor-geral do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, e Samuel Marcelino de Oliveira Júnior, chefe de gabinete da Subsecretaria de Administração Prisional, pelo exemplar auxílio no combate à crise nas prisões no Estado do Rio Grande do Norte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 426/2015, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carneirinho pelo aniversário desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 427/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da PMMG pedido de informações sobre o total de apreensões de drogas nos últimos três anos no Estado, especificando-se os tipos e quantidades de entorpecentes apreendidos em cada ano, bem como a quantidade de armas de fogo e explosivos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 428/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que adote as medidas necessárias à aplicação do art. 213, § 5º, da Lei Complementar nº 95, de 2007, com o intuito de assegurar a devida promoção aos bombeiros militares das turmas de CHO 2007 e 2009.

Nº 429/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Superintendência do Sistema Prisional de Minas Gerais as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias nelas contidas contra Adriano de Jesus, detento do Presídio de Passos, bem como aquelas relativas a ameaças e assédio moral em tese cometidos contra Andréia Marinho Alves, agente de segurança penitenciária.

Nº 430/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam investigadas todas as denúncias feitas na reunião e, caso haja indícios de procedência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Nº 431/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para afastar, em caráter preventivo, o Sr. José Vicente de Souza, diretor-geral do Presídio de Passos, em razão das denúncias contra ele apresentadas na 5ª Reunião Ordinária dessa comissão, até que sejam devidamente apuradas.

Nº 432/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais e no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de 5kg de maconha e 2kg de ácido bórico e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 433/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Câmara dos Deputados pela aprovação em 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 590/2006, que garante a presença de pelo menos uma mulher nas Mesas da Câmara e do Senado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 434/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Ronaldo Rodrigues de Sousa, atleta do Município de Nova Serrana, por sua participação na conquista do título do Campeonato Sul-Americano de Futebol de 2015 pela Seleção Brasileira sub-17. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 435/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Execução Penal da Comarca de Passos as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a abertura de inquérito criminal para apuração de atos de abuso de autoridade e favorecimento de presos imputados ao Sr. José Vicente de Souza, diretor-geral do presídio de Passos, e de inquérito civil por ato de improbidade administrativa.

Nº 436/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhadas à 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Passos as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a abertura de inquérito criminal para apuração dos fatos imputados ao Sr. José Vicente de Souza, diretor-geral do presídio de Passos.

Nº 437/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para afastar, em caráter preventivo, o Sr. Léo Wagner, assessor de inteligência do Presídio de Passos, até que sejam apuradas as denúncias contra ele registradas na 5ª Reunião Ordinária dessa Comissão.

Nº 438/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para determinar o imediato fechamento do Ceresp Contagem, bem como a transferência dos 120 presos ali detidos para outras unidades, tendo em vista a sua localização.

Nº 439/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social, à Subsecretaria de Administração Prisional e à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências para que promovam um ambiente salubre aos agentes de segurança penitenciários e agentes administrativos lotados no Ceresp Contagem.

Nº 440/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a diretoria da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais por sua posse. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 441/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/4/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, uma arma de fogo e munição e na prisão de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 442/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/4/2015, em Gurinhatã, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e uma mira do tipo luneta e na prisão de três homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 443/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/4/2015, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 444/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/4/2015, em Barbacena, que resultou na apreensão de 92 mil maços de cigarro do Paraguai e uma arma de fogo e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 445/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o programa Fica Vivo, em especial quanto ao pagamento dos oficineiros, e a atual visão do governo do Estado sobre o programa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 446/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à direção do Hospital João Penido, em Juiz de Fora, pedido de providências para o desenvolvimento de ações para a reabertura do atendimento ambulatorial desse hospital. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 447/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas a reformar a Escola Estadual Dr. Arthur Bernardes, no Município de Sete Lagoas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 448/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas ao aumento da segurança na Escola Estadual Paulo Campos Guimarães, no Município de Pompéu. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 449/2015, da Comissão de Prevenção Combate Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que proceda ao pagamento das parcelas em atraso às comunidades terapêuticas credenciadas no programa Aliança pela Vida, bem como informações sobre a continuidade ou não do referido programa.

Nº 450/2015, da Comissão de Prevenção Combate Drogas, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências com vistas à retomada das atividades do grupo gestor instituído pela Resolução Conjunta Seds/SES/Sedese nº 157, de 9/3/2012, com a inclusão de um membro efetivo da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e de dois representantes das comunidades terapêuticas em sua composição, para proceder à revisão da Resolução Conjunta Seds/SES/Sedese nº 150, de 21/10/2011.

Nº 451/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à diretora de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde pedido de informações sobre os motivos que levaram ao não fornecimento das vacinas antirrábicas no ano de 2014 para todos os municípios do Estado e, particularmente, para o Município de Juiz de Fora. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 452/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas ao fornecimento de vacinas antirrábicas para todos os municípios do Estado e, particularmente, para o Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 453/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado da documentação referente à ação de reintegração de posse em que figuram como autor Antônio Luiz de Azevedo e outros, e como ré Acesita S.A. - Processo nº 0006148-29.2006.8.13.0697/0697.06.000614-8, do laudo técnico pericial assinado por Cristiany Silva Amaral e Wander Gladson Amaral e do trecho das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato de Maria de Jesus Luiz de Azevedo, para que seja averiguada eventual conduta irregular por parte do engenheiro Gabriel Alves Barroso, perito oficial nomeado nos autos.

Nº 454/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja esclarecida a autoria de mensagens difamatórias e caluniosas enviadas para celulares em Juiz de Fora com informações inverídicas sobre a posição adotada pelo deputado Isauro Calais em votação na Assembleia Legislativa e que afirmam que ele se negou a ajudar os servidores da educação do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 455/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Márcio Lacerda, por assumir a Presidência da Frente Nacional de Prefeitos para o biênio 2015-2016. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 456/2015, do deputado Nozinho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que retome os entendimentos com o governo federal para a estadualização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa-MG - que foram transferidas à administração federal em virtude da Lei nº 12.422, de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 40.963, de 2000. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 457/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o andamento do processo de doação do imóvel localizado no Município de Santa Luzia, tendo em vista o interesse de que seja implantada nova unidade do Colégio Tiradentes naquela localidade, onde residem inúmeros policiais militares.

Nº 458/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a existência de laboratórios de informática fechados nas unidades Gameleira e Minas Caixa, nesta capital, apesar de devidamente equipados, uma vez que a compra dos equipamentos se deu em virtude de emenda deste parlamentar.

Nº 459/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Defesa Social e ao chefe de Polícia Civil pedido de informações sobre as razões de não aplicação da Lei Complementar nº 144, de 2014. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 460/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a modificação do art. 121 do Código de Posturas do Município, tendo em vista que a exigência de licitação para o funcionamento de feiras tradicionais em logradouros públicos, constante nesse dispositivo, está ameaçando a viabilidade das feiras. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 461/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Defensoria Pública e ao Ministério Público pedido de providências para que seja elaborado termo de ajustamento de conduta entre eles e a concessionária Minas Arena e representantes dos barraqueiros do entorno de Mineirão, objetivando o retorno dos barraqueiros ao trabalho no entorno do estádio.

Nº 462/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à Central Única dos Trabalhadores e à Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil pela oposição ao Projeto de Lei Federal nº 4.330/2004, que pretende traçar regras para terceirização de trabalhadores no País.

Nº 463/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional de Teófilo Otôni pedido de providências acerca da denúncia feita a essa comissão pela Pastoral Indígena da Diocese de Teófilo Otôni sobre a morte da índia Daldina Maxakali, atropelada por um motoqueiro na cidade de Ladainha.

Nº 464/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que seja elaborado projeto de lei para criação de um conselho estadual destinado a garantir e defender direitos iguais a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais.

Nº 465/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado, ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Cultural, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte pedido de providências para tombamento das feiras livres nas ruas, nas praças da cidade e no entorno do Mineirão, qualificando-as como patrimônio cultural imaterial do Município e do Estado. (- À Comissão de Cultura.)



Nº 466/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências para que as operadoras de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Estado, omitam, no detalhamento das faturas das contas, informações relativas às ligações realizadas ao Disque-Denúncia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 467/2015, do deputado Fábio Cheren, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Universidade Federal de Lavras por ter sido apontada em estudo realizado pela Universitas Indonesia – UI – como a universidade mais sustentável do Brasil, segundo o *ranking* internacional - UI GreenMetric World University Ranking 2014. (- À Comissão de Educação.)

Nº 468/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato de José Maria Leite e de documentação recebida pela comissão, para averiguação de eventuais irregularidades em procedimentos realizados na Santa Casa de Misericórdia de Barbacena.

Nº 469/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/4/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, armas brancas e drogas e na prisão de duas pessoas, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.021/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.274/2014.

Nº 1.022/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.428/2014.

Nº 1.023/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.429/2014.

Nº 1.024/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.578/2014.

Nº 1.025/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.619/2014.

Nº 1.026/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.665/2014.

Nº 1.027/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.460/2014.

Nº 1.028/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 175/2011.

Nº 1.029/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 179/2011.

Nº 1.030/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 774/2011.

Nº 1.031/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.456/2011.

Nº 1.032/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.630/2011.

Nº 1.033/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.910/2011.

Nº 1.034/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.953/2011.

Nº 1.035/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.969/2012.

Nº 1.036/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.260/2012.

Nº 1.037/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.780/2013.

Nº 1.038/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.919/2013.

Nº 1.039/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.023/2013.

Nº 1.040/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.128/2013.

Proposições não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROPOSIÇÃO NÃO RECEBIDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2015.

Tito Torres

Justificação: Este projeto de lei complementar tem por objetivo incluir os Municípios de Itabira e João Monlevade no Colar Metropolitano de Belo Horizonte, uma vez que ambos recebem influência do processo de metropolização.

O Colar Metropolitano designa o conjunto dos municípios adjacentes àqueles integrantes da região metropolitana que, por não preencherem todos os requisitos legais constitucionais exigidos para a sua inclusão nessa região, ainda não podem fazer parte dela, mas podem vir a fazer no futuro, uma vez que estão nas suas adjacências. Os municípios do colar metropolitano, portanto, são candidatos à próxima rodada de integração a uma região metropolitana, quando todos os requisitos estabelecidos nas constituições e na lei complementar estiverem presentes.

O Município de João Monlevade dista aproximadamente 116km, e o de Itabira, 107km do núcleo da região metropolitana, Belo Horizonte. Ambos possuem uma base industrial importante e uma relação econômica muito forte tanto com a RMBH quanto com a RMVA. Ambos estão às margens da rodovia BR-381, que está em processo de duplicação. Com a conclusão dessa obra, o acesso a esses municípios será bastante facilitado e, conseqüentemente, o fluxo de pessoas e bens com os municípios do entorno tende a aumentar.

Por esses motivos, os Municípios de Itabira e João Monlevade estão credenciados a, no futuro, integrar a RMBH.

Pelo mérito deste projeto, peço apoio dos nobres colegas.

Questão de Ordem

O deputado Fábio Cherem - Sr. Presidente, quero dizer aos servidores presentes do Ministério Público que todos na Casa são favoráveis à demanda de antecipar a data-base. Estamos todos na Casa aguardando a presidência colocar o assunto em pauta para que possamos votar. Acreditamos que a presidência fará isso brevemente. Presidente, em virtude da falta de quórum, solicito a interrupção dos trabalhos.

O presidente - Seguindo o Regimento Interno, e em respeito às galerias que estão cheias, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada das deputadas e dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário - (- Faz a chamada.).

O presidente - Responderam à chamada 16 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 17, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 5/1/2015

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1) dispõe sobre a aplicação do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução nº 5.100/91; 2) dispõe sobre a aplicação da parcela de Apoio de Gabinete de que trata a Decisão da Mesa de 19/7/89, com a alteração dada pela Decisão da Mesa de 13/2/94. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o presidente assina os seguintes atos: exonerando, a pedido, a partir de 7/1/2015, Clarice Ferreira Metri do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, do quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia; exonerando, a pedido, Nicole Fajardo Maranhã Leão de Souza do cargo de Analista Legislativo - na especialidade de Jornalista, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, em cumprimento a decisão judicial, tornando efetivas no cargo de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria, atualmente denominado Agente de Apoio Legislativo, a partir de 13/2/1992, as servidoras: Maria Aparecida Caribé Júdice, Matr. 4498/9; Maria Aparecida de Oliveira, Matr. 4691/4; Maria da Conceição Freitas, Matr. 4695/7; Maria Inês Mendes Pinto Vimieiro, Matr. 4373/7; Maria Salomé Faria de Oliveira, Matr. 4304/4; Míriam Caldeira Simões, Matr. 4398/2; Nomilda de Oliveira Lima, Matr. 4622/1; Rosângela Santos de Souza, Matr. 4563/2; Stefanie César Paulino, Matr. 4467/9 e Zuleide Macedo da Costa Rodrigues, Matr. 4660/4. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 12 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira. Jr.

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 12/1/2015

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide negar provimento ao recurso apresentado pela Líder Táxi Aéreo S.A., relativamente ao Pregão Eletrônico nº 080/2014, que tem como objeto a contratação de serviço de transporte aéreo, tendo em vista os fundamentos apresentados na Ata da 1ª Reunião da Pregoeira e Sua Equipe de Apoio, em sua reunião de 7/1/2015. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de porteiro/vigia - parecer favorável à ampliação do objeto em 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Alencar da Silveira Jr. referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de seguro de vida de motoristas - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de



Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Unale, tendo como objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento de rotinas de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre as Casas Legislativas da Federação - parecer favorável à celebração do convênio, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Lavanderia Lavsec Rápido Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, passagem e esterilização de roupas, tapetes e fitas - parecer favorável à ampliação do valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 19 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira. Jr.

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 19/1/2015

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo: ao deputado Dilzon Melo, processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Duílio de Castro referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Belo Horizonte, tendo como objeto o estabelecimento de instrumentos para a execução das obras de requalificação da Praça Carlos Chagas - parecer favorável à ampliação do repasse financeiro da ALMG, conforme Plano de Trabalho, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do Deputado Agostinho Patrus Filho referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; ao deputado Alencar da Silveira Jr., processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Dilzon Melo referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à concessão de Adicional de Desempenho - ADE, nos termos da Lei nº 17.590/2008, alterada pela Lei nº 20.693/2013, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.421/2008, alterada pelas Deliberações da Mesa nºs 2.517/2011, 2.540/2012, 2.568/2013 e 2.587/2014, e 2.432/2008, à vista do parecer expresso pelo Conselho de Diretores, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas em 5 de janeiro de 2015, e homologou a indicação da servidora Fabiane Amaral Pereira, apta à obtenção do ADE a partir de 28 de novembro de 2014. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 26 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 26 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira. Jr.

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 26/1/2015

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Embratel, tendo como objeto a prestação de serviço telefônico comutado - STFC - parecer favorável à substituição da Contratada, em decorrência da incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, pela Claro S.A., considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Sebastião Costa referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Algar Aviation Táxi Aéreo S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, modalidade táxi aéreo - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 80/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta



Assembleia Legislativa e a MCI Tecnologia e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações - parecer favorável à revisão dos preços em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a cessão de mão de obra de vinte e quatro empregados para atividades de vigias/porteiros, com fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e materiais que se fizerem necessários - parecer favorável à alteração da cláusula 15.1 do contrato CTO/50/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente convoca nova reunião para o dia 30 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira. Jr.

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 30/1/2015

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; Ivair Nogueira, 1º-Vice-Presidente; Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Neider Moreira, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) dispõe sobre a supervisão de estagiários da área parlamentar; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de dezembro de 2014, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, referente ao mês de dezembro de 2014, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 4ª) aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 31/12/2014, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O presidente inicia a distribuição, cabendo ao deputado Dilzon Melo processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A e Unidata Automação Ltda., (consórcio Seplag, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG), tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota da Contratante e de fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool comum hidratado e óleo diesel) - parecer favorável à alteração dos preços dos combustíveis, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Dalmo Ribeiro Silva referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Padrão IX, tendo como objeto a prestação de serviços de atualizações de versões e de suporte a programas já licenciados (BRS Search, Net Answer 1.0 e VB Toolkit) - parecer favorável à ampliação do objeto em 25% (vinte e cinco por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo requerimento de natureza administrativa do deputado Rômulo Veneroso referente a assistência médica - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Virtual Cinema e Vídeo Ltda., tendo como objeto a cessão de mão de obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da DTV - parecer favorável à prorrogação excepcional do contrato por cento e vinte dias, e acréscimo de cláusula ao ADT/101/2014, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012. Para finalizar, o presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 7/1/2015, a servidora Márcia de Fátima Rios Coutinho, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia; assina, também, os atos exonerando, a partir de 1/2/2015, servidores ocupantes de cargo em comissão e de recrutamento amplo lotados em diversos gabinetes parlamentares da 17ª Legislatura. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de janeiro de 2015.

Dinis Pinheiro, presidente - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira. Jr.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/4/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 200/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante da 2ª Região da Polícia Militar de Betim pedido de informações sobre a quantidade de máquinas de caça-níquel apreendidas nos últimos 12 meses e sobre o número de Reds dessas apreensões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 212/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre a concessão do Sistema BRT-Move da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de envio de cópia do contrato da referida concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 2/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Célio Dantas de Brito para o cargo de diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 3/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Roberto do Nascimento Rodrigues para o cargo de presidente da Fundação João Pinheiro – FJP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 5/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 4/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Renato Fraga Valentim para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 8/2015, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 22/4/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater fatos envolvendo estudantes e policiais militares, ocorridos durante manifestação em 26/3/2015, em memória do estudante Edson Luiz, assassinado durante a ditadura militar.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/4/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 8/2015, do Procurador-Geral de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 12/2015, do deputado Paulo Lamac; 267/2015, do deputado Inácio Franco; 273/2015, do deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento n° 377/2015, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.



Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2015, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Fred Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/4/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 2/2015, do deputado Cabo Júlio, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015, do deputado Cabo Júlio, e dos Projetos de Lei nºs 20/2015, do deputado Fred Costa; 24/2015, do deputado Inácio Franco; 32/2015, do deputado Paulo Lamac; 34/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 94 e 102/2015, do deputado Fred Costa; 174 e 176/2015, do deputado Inácio Franco; 203, 205, 208, 212, 228, 237 e 243/2015, do deputado Fred Costa; 255/2015, do deputado Inácio Franco; 292 e 301/2015, do deputado Arlen Santiago; 326/2015, do deputado Fred Costa; 337/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior; 352 e 364/2015, do deputado Fred Costa; 395/2015, do deputado Arlen Santiago; 441/2015, do deputado Fred Costa; 479/2015, do deputado Arlen Santiago; 486 e 488/2015, do deputado Fred Costa; 527/2015, do deputado Paulo Lamac; 546, 623, 643 e 650/2015, do deputado Fred Costa; de discutir e votar, em turno único, os pareceres dos Projetos de Lei nºs 269/2015, do deputado Inácio Franco; 594 e 604/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 23/4/2015, às 9 horas, na Câmara Municipal de Curvelo, com a finalidade de debater as demandas e dificuldades dos pequenos hospitais do interior do Estado localizados na região Central e o impacto da judicialização da saúde nos municípios, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2015, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 840/2015, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Glaycon Franco e Ricardo Faria, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 23/4/2015, às 15 horas, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de debater as demandas e dificuldades dos pequenos hospitais da região e o impacto da judicialização da saúde nos municípios e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.
Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir,



em audiência pública, a crise do setor hoteleiro e de hospedagens em Belo Horizonte, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com a Loja Maçônica de Manhumirim pelos 94 anos de serviços prestados à comunidade (Requerimento nº 272/2015, do deputado Tiago Ulisses);

de congratulações com o Sr. Gaspar Irenio Rocha pela eleição da nova diretoria do Conselho dos Veneráveis da Região Metropolitana do Vale do Aço (Requerimento nº 310/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com os responsáveis pela nota "Manifesto do dia 13: dia 13 de março - dia nacional de luta em defesa dos direitos da classe trabalhadora, da Petrobras, da democracia, da reforma política contra o retrocesso!" (Requerimento nº 311/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia Especializada em Repressão às Organizações Criminosas, pelo exemplar desempenho durante as investigações iniciadas em outubro de 2014, que resultaram na prisão de uma quadrilha responsável por oito furtos a residências nos últimos quatro meses, em Belo Horizonte (Requerimento nº 315/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/3/2015, em São João do Manteninha, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição (Requerimento nº 341/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem (Requerimento nº 342/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 56º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2015, em Piranguinho, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição (Requerimento nº 343/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/3/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, balança de precisão, um rádio transmissor e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 344/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/3/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 345/2015, do deputado Cabo Júlio);

de aplauso aos policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 25/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de seis pessoas (Requerimento nº 346/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 21/3/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas, munição, drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na prisão de um homem (Requerimento nº 347/2015, do deputado Sargento Rodrigues).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/4/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 15/4/2015, Rudolph Rodrigues Ruas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete da Deputada Geisa Teixeira

nomeando Helio Donisete Pimenta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Noraldino Júnior

nomeando Paulo Cezar Rossignoli Barros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando, a partir de 22/4/2015, Raul Fernando Gondim Motta de Barros do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Breno Boaviagem de Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.



Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Diego da Silva Miranda para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Extintores Minas Gerais Ltda. - EPP. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de detecção e combate a incêndio por agente limpo, sem fornecimento de peças. Vigência: 12 meses. Licitação: Pregão Eletrônico nº 102/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/4/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/4/2015, na pág. 3, sob o título “OFÍCIOS”, onde se lê:

“Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.113/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.”, leia-se:

“Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.113/2014, da Comissão de Participação Popular.”.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/4/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/4/2015, na pág. 26, sob o título “Requerimentos Ordinários”, no Requerimento Ordinário nº 975/2015, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 2.317/2011”, leia-se:

“Projeto de Resolução nº 2.317/2011”.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/4/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/4/2015, na pág. 27, sob o título “DECISÃO DA PRESIDÊNCIA”, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 862/2015”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 682/2015”.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/4/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/4/2015, na pág. 28, sob o título “Despacho de Requerimentos”, onde se lê:

“Requerimentos Ordinários nºs 978, 979, 980, 981, 982, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 922 e 993/2015, do deputado Carlos Henrique”, leia-se:

“Requerimentos Ordinários nºs 978, 979, 980, 981, 982, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992 e 993/2015, do deputado Carlos Henrique”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 17/4/2015, na pág. 42, onde se lê:

“Cristiane Dias Damascena”, leia-se:

“Cristiane Dias Damasceno”.